

Atribuições da SEMAD na atividade de mineração em MG

SISEMA

Licenciamento Ambiental Estadual - Minas Gerais

- **Lei Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016:** Dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências;
- **Decreto Estadual 47.383, de 02 de março de 2018:** Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades;
- **Deliberação Normativa 217, de 06 de dezembro de 2017:** Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 4º – A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:

I – planejar, executar e coordenar a gestão ambiental de forma participativa e descentralizada, por meio da **regularização ambiental** e da aplicação de outros instrumentos de gestão ambiental;

II – coordenar e exercer o **poder de polícia administrativa**;

Art. 30 – O Poder Executivo fomentará, por todos os meios, **alternativas à implantação de barragens**, com a finalidade de promover a preservação do meio ambiente e a redução dos impactos ambientais gerados por empreendimentos de mineração.

Âmbito do licenciamento

SISEMA

1. Consta na Listagem do Anexo !?
2. Porte + Potencial Poluidor = **Classe (1-6)**;
3. Classe + Critério Locacional = **Modalidade (LAS/LAC/LAT)**;
4. Análise;
5. Decisão:

		Potencial poluidor/degradador geral da atividade		
		P	M	G
Porte do Empreendimento	P	1	2	4
	M	1	3	5
	G	1	4	6

Lei 21.972/2016

9 SUPRAMs
SUPPRI

COPAM

SISEMA

Seja bem vind@ à IDE-Sisema!



De modo a agregar transparência às atividades da IDE-Sisema, você poderá acompanhar informações sobre as últimas atualizações de recursos e funcionalidades da plataforma neste painel:

- (05/04/19) Nova camada publicada: Áreas contaminadas e reabilitadas em 2018
- (04/04/19) Alteradas instruções para suporte de uso da plataforma
- (04/04/19) Novas camadas publicadas: Acidentes ambientais entre 2014 e 2018
- (04/04/19) Nova camada publicada: Bacias prioritárias para elaboração de AAI
- (01/03/19) Nova camada publicada: Bens tombados e acautelados (IEPHA)
- (26/02/19) Construído painel administrativo para acesso às novidades e atualizações da plataforma
- (25/02/19) Novas camadas publicadas: Relevância regional de fitofisionomias (ZEE-MG)
- (11/02/19) Novos formatos para inserção de coordenadas: GMS e UTM
- (14/12/18) Incluído novo item no menu 'Perguntas frequentes'
- (14/12/18) Publicada a 2ª edição do Manual 02 - Guia do Usuário da Plataforma IDE-Sisema
- (19/11/18) Certificados e protocolos de segurança do site atualizados
- (25/10/18) Novo provedor de mapas adicionado: Sentinel (Infravermelho)
- (25/10/18) Reparada funcionalidade de pesquisa a endereços
- (15/10/18) Novas camadas publicadas: Reserva da Biosfera da Caatinga e Licenças Ambientais Simplificadas (LAS)
- (27/09/18) Novas camadas publicadas: Estações Pluviométricas e Fluviométricas (ANA)

Fechar

Pesquisar endereço

NAVEGAÇÃO PRINCIPAL

MAPAS BASE

CAMADAS

pesquisar camada...

- ▣ Hidrografia
- ▣ Relevo
- ▣ Vegetação
- ▣ Sistemas de Transporte
- ▣ Energia e Comunicações
- ▣ Localidades
- ▣ Pontos de Referência
- ▣ Limites
- ▣ Uso e Cobertura da Terra
- ▣ Solos
- ▣ Clima e Meteorologia

CONSULTAR ATRIBUTOS

FERRAMENTAS DE PESQUISA

Pesquisar endereço



NAVEGAÇÃO PRINCIPAL

MAPAS BASE

CAMADAS

pesquisar camada...

Hidrografia

Relevo

Vegetação

Mapeamento florestal (IEF/SOS Mata Atlântica)

Inventário florestal 2009 (IEF)

Remanescentes da Mata Atlântica 2013 - 2014

Biomias (IBGE)

Limite dos biomas - Mapa IBGE 2004

Limite do bioma Mata Atlântica - Lei nº 11.428/20

Vegetação cultivada (EMBRAPA)

CONSULTAR ATRIBUTOS

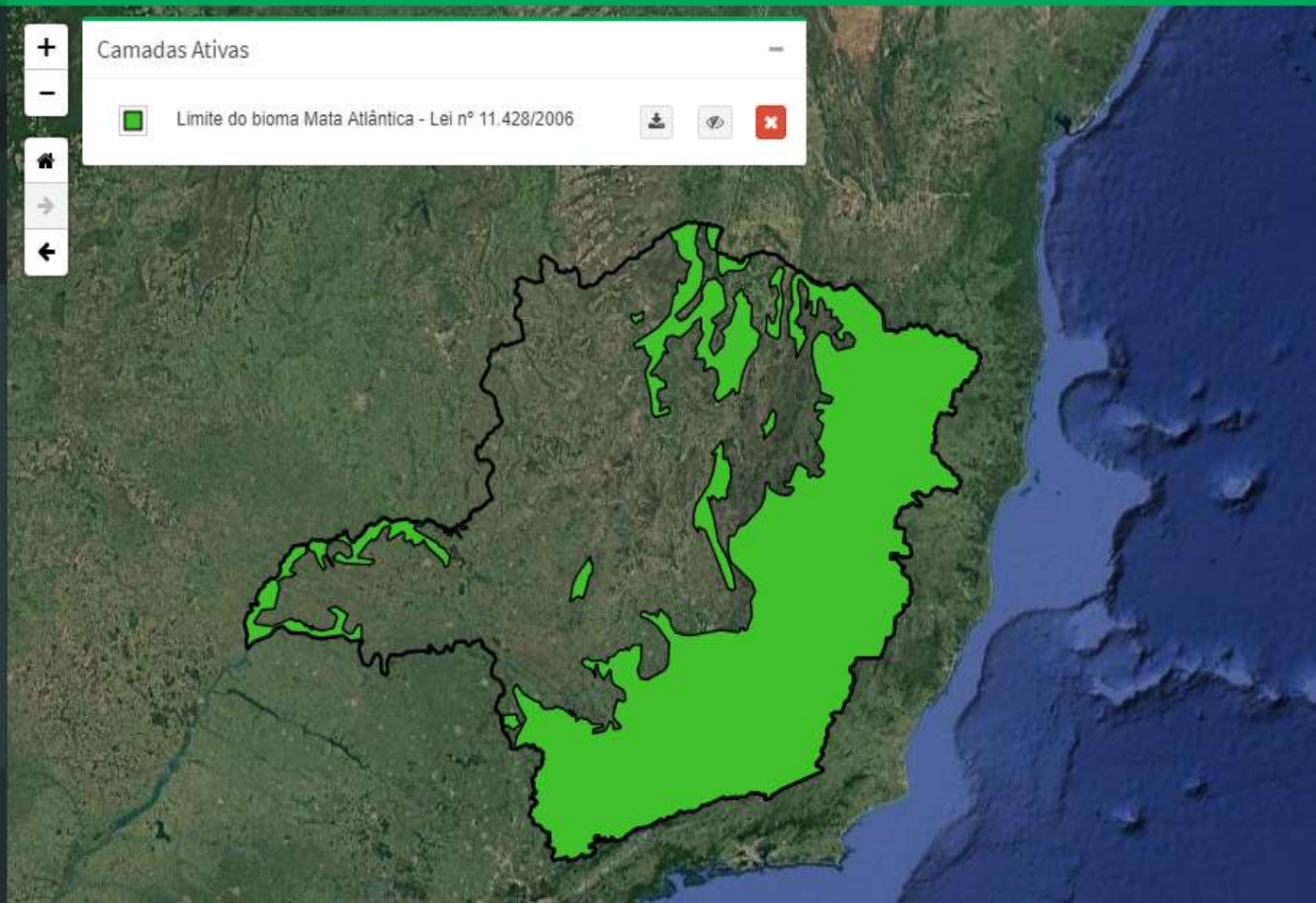
FERRAMENTAS DE DESENHO



Camadas Ativas



Limite do bioma Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006



Pesquisar endereço 🔍

NAVEGAÇÃO PRINCIPAL

📍 MAPAS BASE <

☰ CAMADAS >

pesquisar camada...

📁 **Restrição Ambiental**



- 📁 **Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV)**
 - Áreas de influência de cavidades - 250 m
- 📁 **Potencialidade de ocorrência de cavidades (CECA)**
 - Potencialidade de ocorrência de cavidades
- 📁 **Terras indígenas (FUNAI)**
- 📁 **Raios de restrição a terras indígenas (SEMAD/FUNAI)**
- 📁 **Quilombolas (Fundação Palmares/INCRA)**
- 📁 **Raios de restrição a terras Quilombolas (Fundação Palmares/INCRA)**
- 📁 **Áreas de conflito por uso de recursos hídricos (IGAM)**

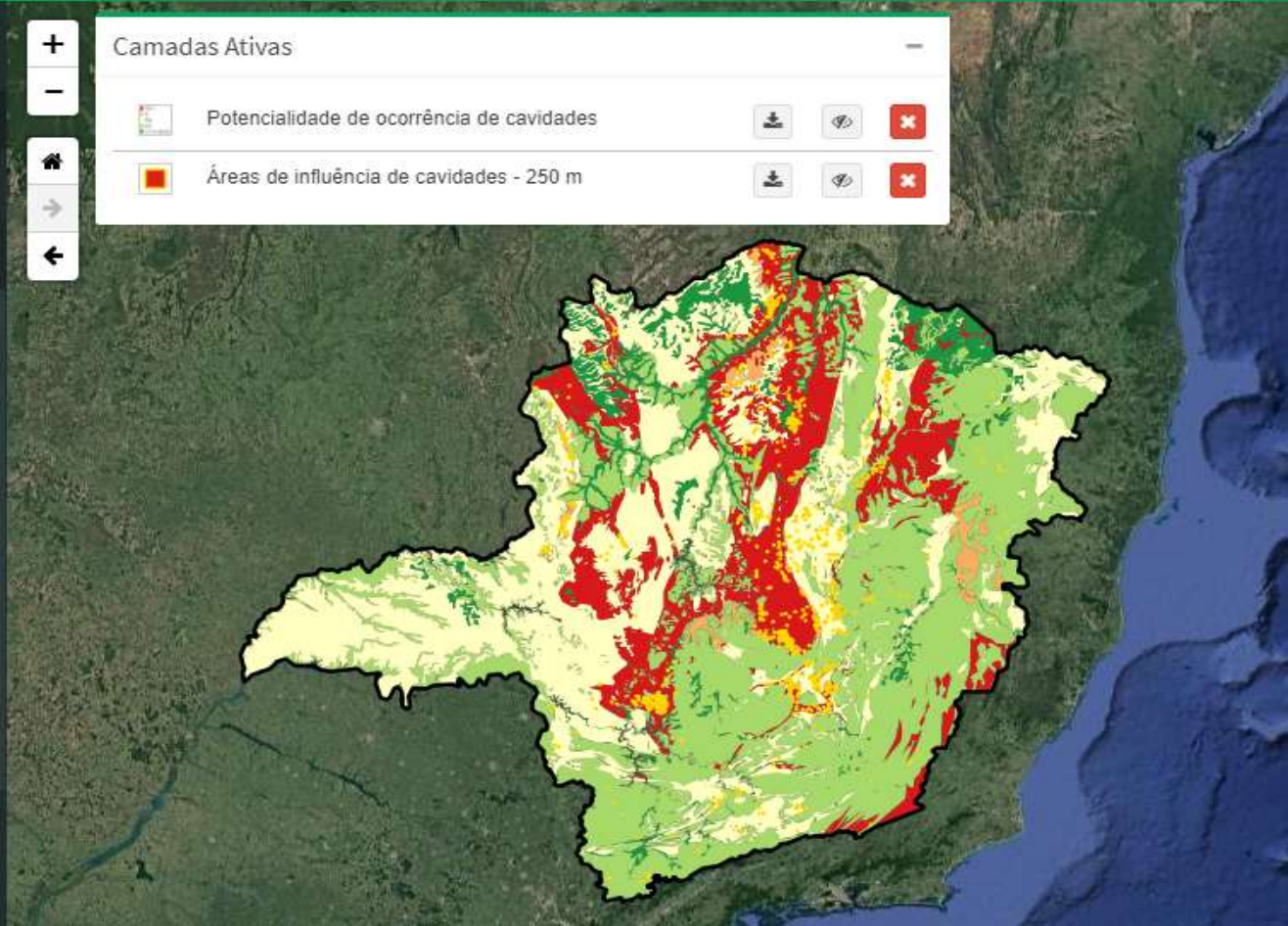
📄 CONSULTAR ATRIBUTOS

📏 FERRAMENTAS DE DESENHO



Camadas Ativas

-  **Potencialidade de ocorrência de cavidades** [Download] [Eye] [Close]
-  **Áreas de influência de cavidades - 250 m** [Download] [Eye] [Close]



pesquisar endereço



DEFINIÇÃO PRINCIPAL

MAPAS BASE



CAMADAS



pesquisar camada...

Mapeamento de solos (FEAM)

Clima e Meteorologia

Geologia e Recursos Minerais

Biodiversidade

Gestão de Resíduos

Barragens de contenção de rejeitos e resíduos (FEAM)

Barragens

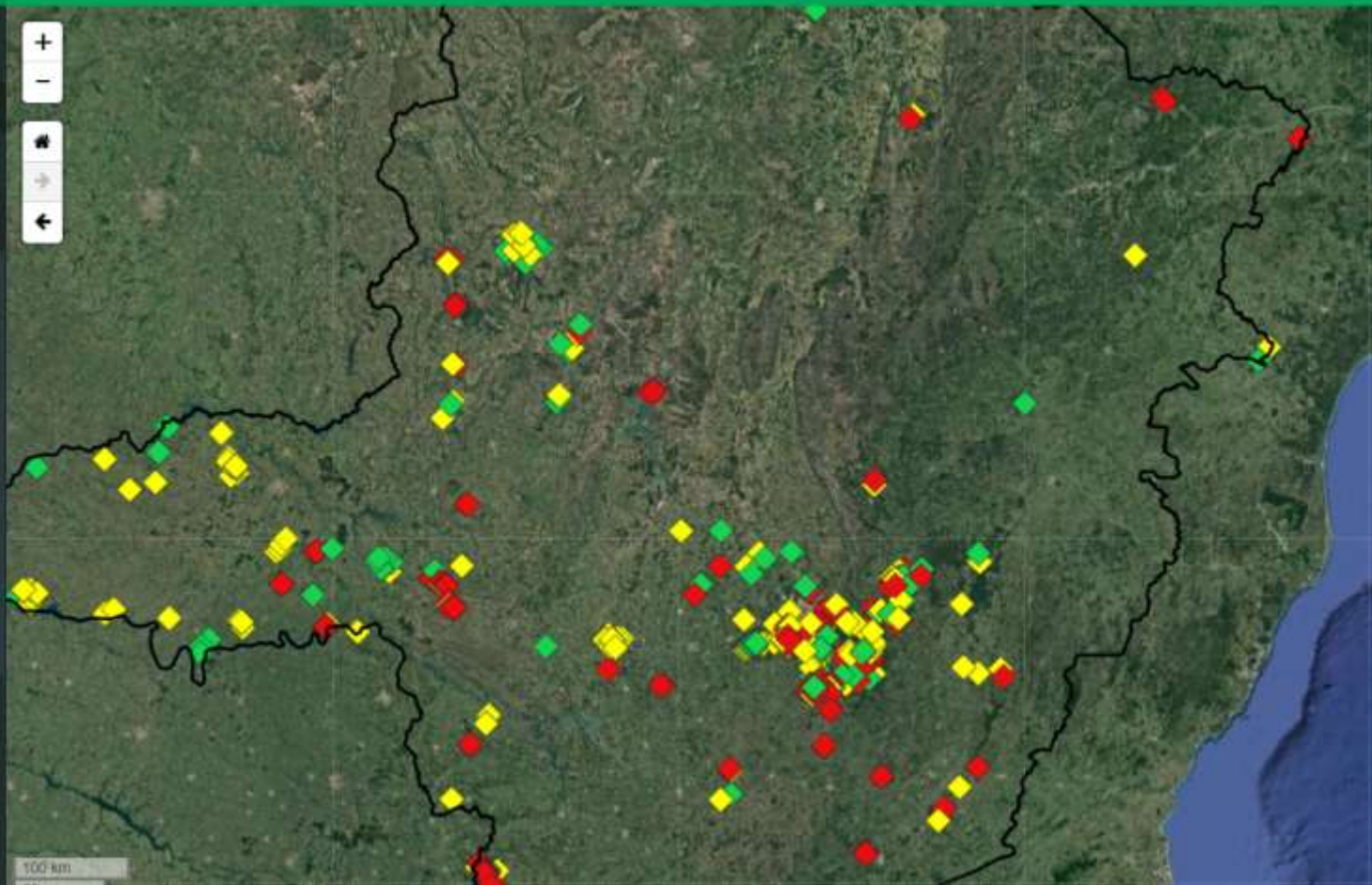
Áreas contaminadas e reabilitadas (FEAM)

Restrição Ambiental

Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV)

CONSULTAR ATRIBUTOS

FERRAMENTAS DE DESENHO



Deliberação Normativa Copam 217, de 06 de janeiro de 2017

“Art. 3º – O potencial poluidor/degradador das atividades e empreendimentos será considerado como pequeno (P), médio (M) ou grande (G), conforme estabelecido na Tabela 1 do Anexo Único desta Deliberação Normativa, por meio das variáveis ambientais de ar, água e solo.

Art. 4º – O porte é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), de acordo com os parâmetros e limites preestabelecidos para cada atividade ou empreendimento, conforme as listagens de atividade constantes no Anexo Único desta Deliberação Normativa.”

B-01-05-8 Fabricação de cimento

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: G Água: G Solo: M **Geral: G**

Não existe discricionariedade quanto à classificação!

Porte:

Capacidade Instalada < 200.000 t/ano : **Pequeno**

200.000 t/ano ≤ Capacidade Instalada ≤ 1.000.000 t/ano : Médio

Capacidade Instalada > 1.000.000 t/ano : **Grande**

Deliberação Normativa Copam 217, de 06 de janeiro de 2017

“Art. 5º – O enquadramento dos empreendimentos e atividades em classes se dará conforme matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador e do porte dispostas na Tabela 2 do Anexo Único desta Deliberação Normativa.”

Parágrafo único – Os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades constantes da Listagem de Atividades no Anexo Único desta Deliberação Normativa serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe.”

		Potencial poluidor/degradador geral da atividade		
		P	M	G
Porte do Empreendimento	P	1	2	4
	M	1	3	5
	G	1	4	6

**Não existe
discrecionalidade
quanto à
classificação!**

Tabela 2: Determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor/degradador da atividade e do porte.

Deliberação Normativa Copam 217, de 06 de janeiro de 2017

“Art. 6º – As modalidades de licenciamento serão estabelecidas conforme Tabela 3 do Anexo Único desta Deliberação Normativa, por meio da qual são conjugadas a classe e os critérios locacionais de enquadramento, ressalvadas as renovações.

§1º – Os critérios locacionais de enquadramento referem-se à relevância e à sensibilidade dos componentes ambientais que os caracterizam, sendo-lhes atribuídos pesos 01 (um) ou 02 (dois), conforme Tabela 4 do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

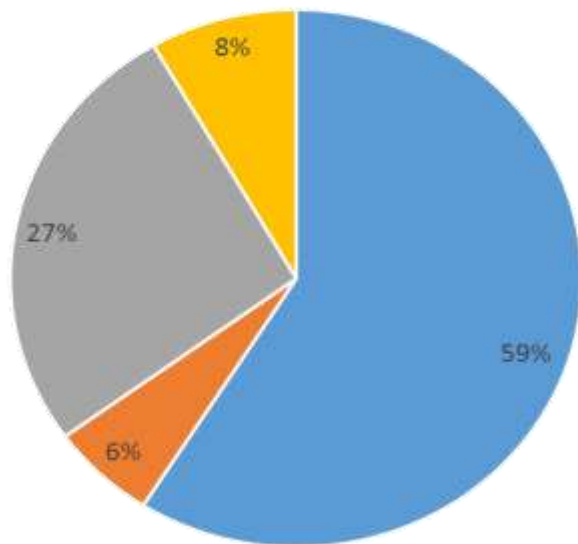
§2º – O peso 0 (zero) será atribuído à atividade ou empreendimento que não se enquadrar em nenhum dos critérios locacionais previstos na Tabela 4 do Anexo Único desta Deliberação Normativa.”

		CLASSE POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
		1	2	3	4	5	6
CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO	0	LAS - Cadastro	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2
	1	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT
	2	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT	LAT

Tabela 3: Matriz de fixação da modalidade de licenciamento

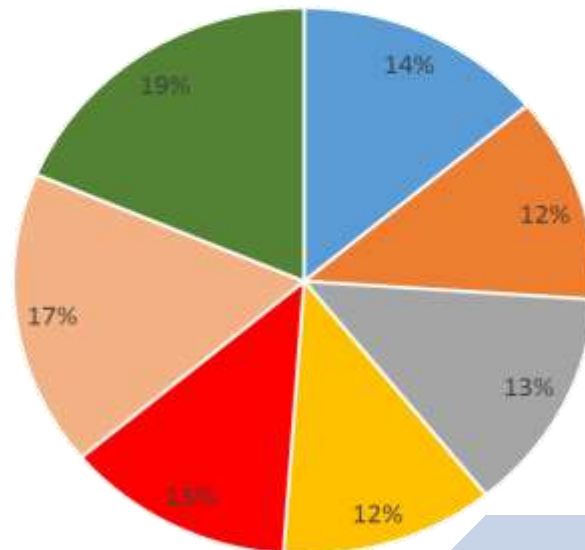
Geral classes 3 a 6 - 2013 a 2018

■ Classe 3 ■ Classe 4 ■ Classe 5 ■ Classe 6



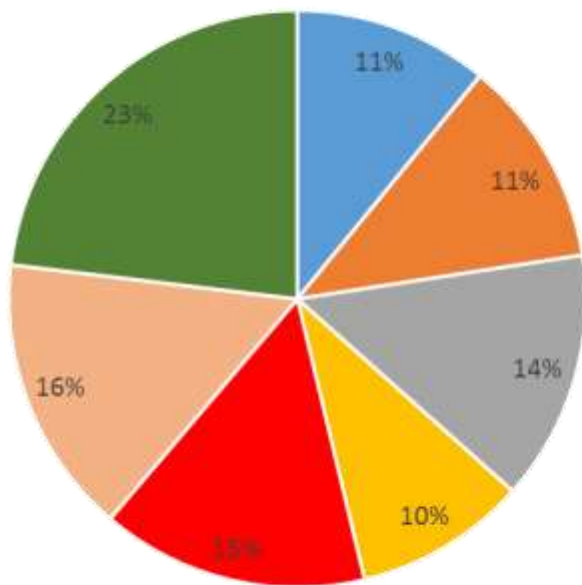
Geral classes 3 a 6 - 2013 a 2018

■ A - Atividades Minerárias
■ B - Atividades Industriais/Indústria Metalúrgica e Outras
■ C - Atividades Industriais/Indústria Química
■ D - Atividades Industriais/Indústria Alimentícia
■ E - Atividades de Infraestrutura
■ F - Serviços e Comércio Atacadista
■ G - Atividades Agrossilvipastoris



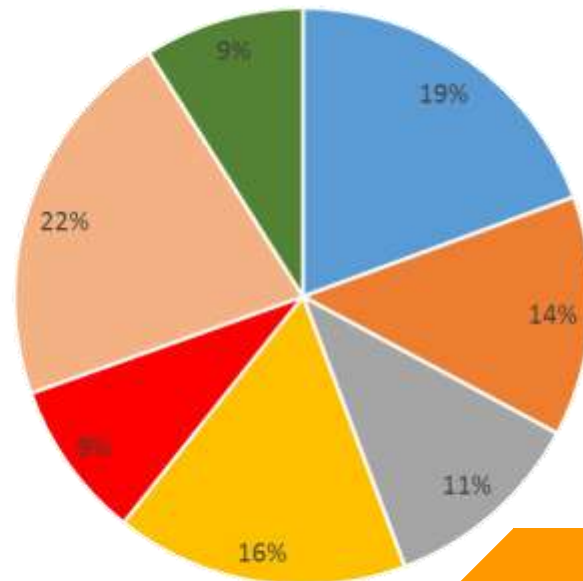
Geral classes 3 e 4 - 2013 a 2018

- A - Atividades Minerárias
- B - Atividades Industriais/Indústria Metalúrgica e Outras
- C - Atividades Industriais/Indústria Química
- D - Atividades Industriais/Indústria Alimentícia
- E - Atividades de Infraestrutura
- F - Serviços e Comércio Atacadista
- G - Atividades Agrossilvipastoris



Geral classes 5 e 6 - 2013 a 2018

- A - Atividades Minerárias
- B - Atividades Industriais/Indústria Metalúrgica e Outras
- C - Atividades Industriais/Indústria Química
- D - Atividades Industriais/Indústria Alimentícia
- E - Atividades de Infraestrutura
- F - Serviços e Comércio Atacadista
- G - Atividades Agrossilvipastoris



Deliberação Normativa Copam 217, de 06 de janeiro de 2017

4 – Dos critérios locacionais de enquadramento

Os critérios locacionais de enquadramento serão estabelecidos conforme a Tabela 4 abaixo:

Crítérios Locacionais de Enquadramento	Peso
Localização prevista em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei	2
Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas	2
Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas	1
Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.	1
Localização prevista em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA	1
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas	1
Localização prevista em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal	1
Localização prevista em áreas designadas como Sítios Ramsar	2
Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial	1
Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.	1
Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio	1

Tabela 4: Critérios locacionais de enquadramento

5 – Fatores de restrição ou vedação

Os fatores de restrição ou vedação serão estabelecidos conforme a Tabela 5 abaixo:

Fatores	Tipo de restrição ou vedação		
<p><u>Área de Preservação Permanente – APP</u> (Lei Estadual n.º 20.922, de 16 de outubro de 2013)</p>	<p>Vedada a intervenção e/ou supressão nos termos especificados, ressalvados os casos legalmente permitidos.</p>	<p><u>Rio de Preservação Permanente</u> (Lei Estadual n.º 15.082, de 27 de abril de 2004)</p>	<p>Vedada a modificação no leito e das margens, revolvimento de sedimentos para a lavra de recursos minerais nos termos especificados, ressalvados os casos legalmente permitidos.</p>
<p><u>Área de restrição e controle de uso de águas subterrâneas</u> (Aprovada Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH, em reunião realizada no dia 14.09.2017)</p>	<p>Restrita a implantação de empreendimentos que dependam de utilização de água subterrânea, conforme atos específicos.</p>	<p><u>Terras Indígenas</u> (Portaria Interministerial n.º 60, de 24 de março de 2015, do Ministério do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde)</p>	<p>Localização restrita em faixas de 3 km (três quilômetros) para dutos, 5 km (cinco quilômetros) para ferrovias e linhas de transmissão, 8 km (oito quilômetros) para portos, mineração e termoeletricas, 10 km (dez quilômetros) para rodovias ou 15 km (quinze quilômetros) para UHEs e PCHs a partir dos limites de Terras Indígenas.</p>
<p><u>Área de Segurança Aeroportuária – ASA</u> (Lei Federal n.º 12.725, de 16 de outubro de 2012)</p>	<p>Restrito o uso e ocupação em função da natureza atrativa de fauna na área circular do território de um ou mais municípios, definida a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar, com 20 km (vinte quilômetros) de raio.</p>	<p><u>Terra Quilombola</u> (Portaria Interministerial n.º 60, de 24 de março de 2015, do Ministério do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde)</p>	<p>Vedada a implantação ou operação de atividade ou empreendimento em Terra Indígena, ressalvados os casos previamente autorizados pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI.</p>
<p><u>Bioma Mata Atlântica</u> (Lei n.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006)</p>	<p>Vedado o corte e/ou a supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração, exceto árvores isoladas nos termos especificados, ressalvados os casos legalmente permitidos.</p>	<p><u>Terra Quilombola</u> (Portaria Interministerial n.º 60, de 24 de março de 2015, do Ministério do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde)</p>	<p>Localização restrita em faixas de 3 km (três quilômetros) para dutos, 5 km (cinco quilômetros) para ferrovias e linhas de transmissão, 8 km (oito quilômetros) para portos, mineração e termoeletricas, 10 km (dez quilômetros) para rodovias ou 15 km (quinze quilômetros) para UHEs e PCHs a partir dos limites de Terra Quilombola.</p>
<p><u>Corpos d'água de Classe Especial</u> (Resolução Conama n.º 430, de 13 de maio de 2011 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG n.º 01, de 05 de maio de 2008)</p>	<p>Vedado o lançamento ou a disposição nos termos especificados, inclusive de efluentes e resíduos tratados. Nas águas de Classe Especial deverão ser mantidas as condições naturais do corpo d'água.</p>	<p><u>Unidade de Conservação de Proteção Integral</u> (Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000)</p>	<p>Vedada a implantação ou operação de atividade ou empreendimento em Terra Quilombola, ressalvados os casos previamente autorizados pela Fundação Cultural Palmares – FCP.</p> <p>Vedada a implantação de atividade ou empreendimento em Unidade de Conservação de Proteção Integral, ressalvados os casos legalmente permitidos.</p>

Licenciamento Ambiental Estadual - Minas Gerais – Lei Federal 11.428/06

DAS ATIVIDADES MINERÁRIAS EM ÁREAS DE VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO AVANÇADO E MÉDIO DE REGENERAÇÃO

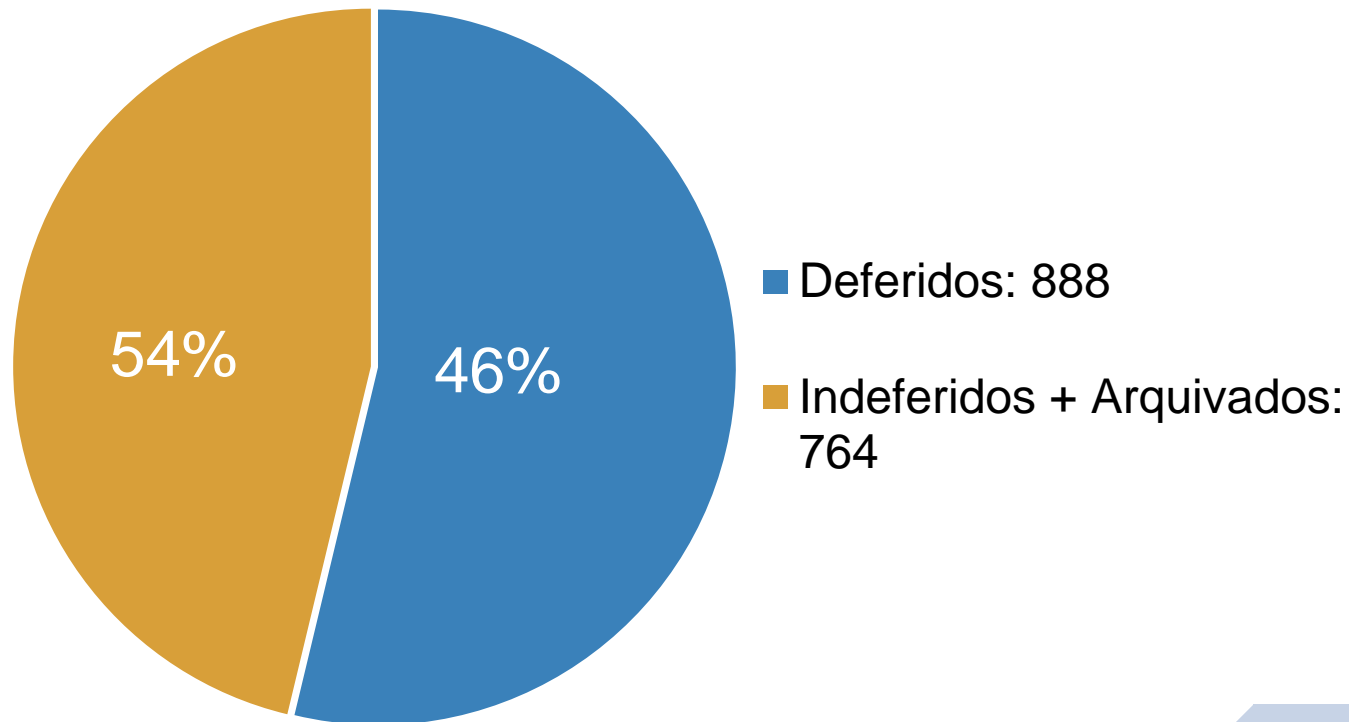
Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no [art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000](#).

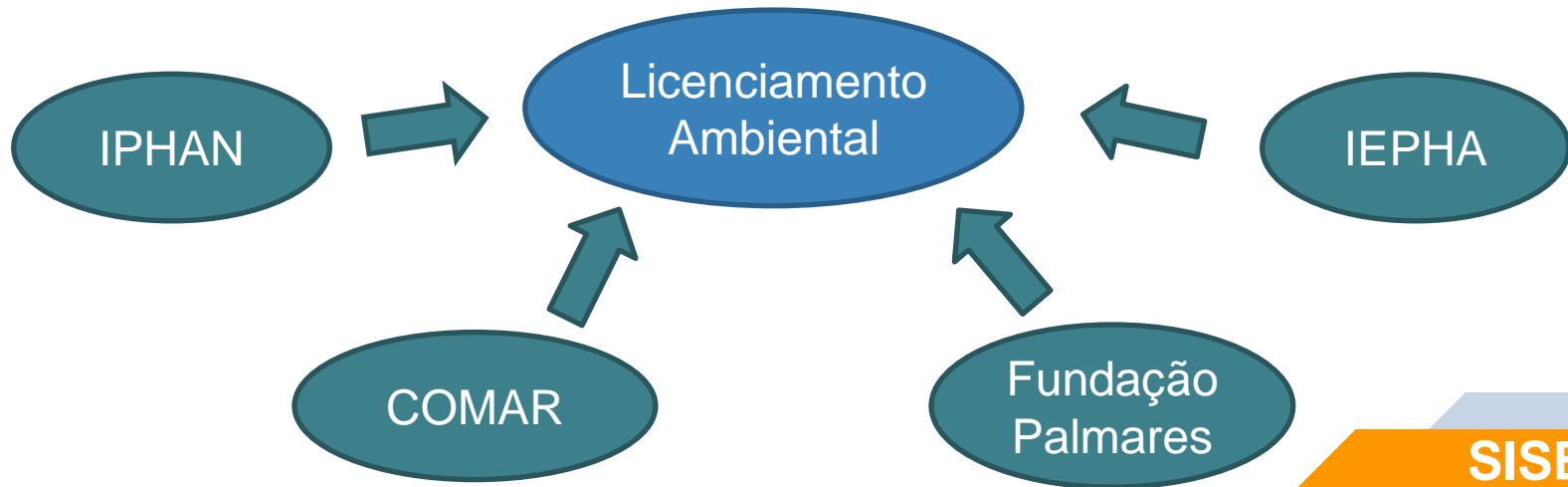
Decisões - 2018

Total: 1.652; 100%



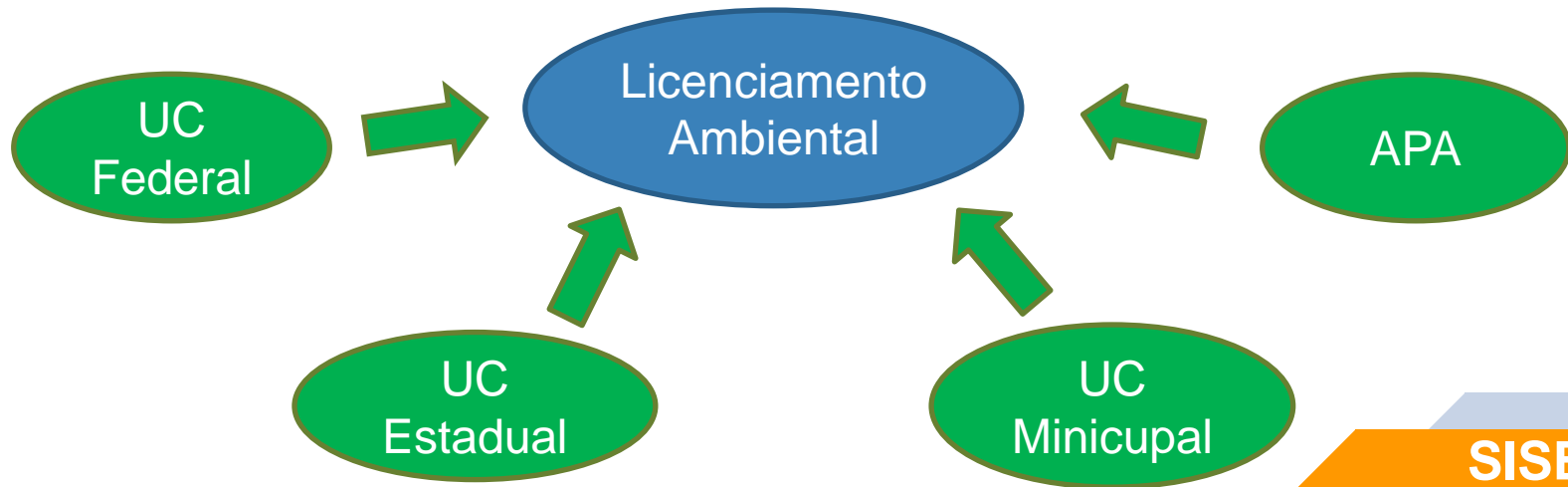
Órgãos Intervenientes – Decreto 47.383/2018

“Art. 26 – Os órgãos e entidades públicas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972, de 2016, poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental, de maneira não vinculante, no prazo de cento e vinte dias, contados da data em que o empreendedor formalizar, junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.”



Unidades de Conservação – Resolução Conama 428/2010

“Art. 1º O licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar Unidade de Conservação (UC) específica ou sua Zona de Amortecimento (ZA), assim considerados pelo órgão ambiental licenciador, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), só poderá ser concedido após autorização do órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN), pelo órgão responsável pela sua criação.



Demais Órgãos

ANM

Ministério do
Trabalho

Licenciamento
Ambiental

Defesa Civil

Órgãos
Ministeriais

SISEMA

Normas Regularodas da Mineração

Normas Reguladoras de Mineração – NRM Índice Geral

- 01 - Normas Gerais
- 02 - Lavra a Céu Aberto
- 03 - Lavras Especiais
- 04 - Aberturas Subterrâneas
- 05 - Sistemas de Suporte e Tratamentos
- 06 - Ventilação
- 07 - Vias e Saídas de Emergência
- 08 - Prevenção contra Incêndios, Explosões e Inundações
- 09 - Prevenção contra Poeiras
- 10 - Sistemas de Comunicação
- 11 - Iluminação
- 12 - Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação
- 13 - Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais
- 14 - Máquinas, Equipamentos e Ferramentas
- 15 - Instalações
- 16 - Operações com Explosivos e Acessórios
- 17 - Topografia de Minas
- 18 - Beneficiamento
- 19 - Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos
- 20 - Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras
- 21 - Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas
- 22 - Proteção ao Trabalhador

Portaria Nº 12 , de 22 de janeiro de 2002
publicada no DOU de 29 de janeiro de 2002,
que altera dispositivos do ANEXO I da
Portaria nº 237, de 18 de outubro de 2001,
publicada no DOU de 19 de outubro de 2001.

ANM

Ministério do
Trabalho

SISEMA

Notícias

Rede de Atendimento

Emprega Brasil

Agendar Atendimento

Fale com nossa
Ouvidoria MTB

Norma Regulamentadora Nº 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração

Publicado: Terça, 29 de Setembro de 2015, 18h12 | Última atualização em Quinta, 02
de Junho de 2016, 16h29 | Acessos: 296085

Tweetar

Compartilhar

Norma Regulamentadora Nº 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração

22.1 - Objetivo

22.2 - Campos de Aplicação

22.3 - Das Responsabilidades da Empresa e do Permissionário de Lavra Garimpeira

22.4 - Das Responsabilidades dos Trabalhadores

22.5 - Dos Direitos dos Trabalhadores

22.6 - Organização dos Locais de Trabalho

22.7 - Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais

22.8 - Transportadores Contínuos através de Correia

22.9 - Superfícies de Trabalho

22.10 - Escadas

22.11 - Máquinas, Equipamentos, Ferramentas e Instalações

22.12 - Equipamentos de Guindar

22.13 - Cabos, Correntes e Polias

TRABALHADOR

Aprendizagem
Profissional

Seguro-
Desemprego

Carteira de
Trabalho

Abono Salarial

Fundo de Amparo
ao Trabalhador
(FAT)

Fundo de Garantia
do Tempo de
Serviço (FGTS)

Economia Solidária

Trabalho
Estrangeiro

Ministério do
Trabalho

DN 220:
Estabelece diretrizes e procedimentos para a paralisação temporária da atividade minerária e o fechamento de mina, estabelece critérios para laboração e apresentação do relatório de Paralisação da Atividade Minerária, do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD e do Plano Ambiental de Fechamento de Mina - PAFEM e dá outras providências.

DN 225:
Dispõe sobre a convocação e a realização de audiências públicas no âmbito dos processos de licenciamento ambiental estadual.



Âmbito do Poder de Polícia

SISEMA


Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010, Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB)

CONCLUSÃO

24. Com a fundamentação posta no corpo do presente parecer, concluímos no sentido de que o art. 5º, III, da Lei Federal n. 12.334/00, atribui ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), entidade competente para outorgar direitos minerários, a competência para fiscalizar a segurança de barragens de disposição final ou temporária de rejeitos de mineração, sem prejuízo das ações fiscalizadoras dos órgãos ambientais, no âmbito de suas atribuições legais.

À consideração superior.

Belo Horizonte, MG, aos 20 de junho de 2017.


NILZA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA
Procuradora do Estado
MASP 345.172-1 - OAB/MG 91.692

Aprovado em 23 de agosto de 2017.


Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica
Diretor de Assessoria Jurídica
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO

Advogado-Geral do Estado

Rua Espírito Santo, 495 - Centro, Belo Horizonte/MG

**Vedada a sobreposição de
competências
ANM x Órgão Ambiental**
Lei Federal nº 12.334/2010, art. 5º
Parecer AGE nº 15.911/2017

SISEMA

Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010, Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB)

“Art. 5º A fiscalização da segurança de barragens caberá, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama):

I - à entidade que outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico;

II - à entidade que concedeu ou autorizou o uso do potencial hidráulico, quando se tratar de uso preponderante para fins de geração hidrelétrica;

III - à entidade outorgante de direitos minerários para fins de disposição final ou temporária de rejeitos;

IV - à entidade que forneceu a licença ambiental de instalação e operação para fins de disposição de resíduos industriais.”

Responsabilidade pela segurança é do empreendedor → art. 4º, inc. III (estabilidade estrutural)

ANM(DNPM)

Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010, Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB)

14. Nesse sentido, acrescemos recente pronunciamento do Tribunal de Contas da União, que não deixa dúvida quanto a ser da competência do DNPM fiscalizar a segurança das barragens de disposição final ou temporária de rejeitos de mineração:

ACÓRDÃO Nº 2440/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 032.034/2015-6
2. Grupo I – Classe V – Auditoria Operacional
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Ata nº 36/2016 – Plenário.

Data da Sessão: 21/9/2016 – Ordinária. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2440-36/16-P

15. Na conclusão desse Acórdão do TCU vêm determinações ao DNPM nos aspectos relativos à esfera de competência dessa autarquia, consignando-se expressamente “a atuação do órgão no controle sobre a segurança das barragens para disposição temporária ou final de rejeitos de mineração”. Está expressamente consignado no item 136:

136. A responsabilidade legal pela segurança da barragem e, por conseguinte, pela execução efetiva dos padrões de segurança e ações intentados pela PNSB é do empreendedor. **O papel do órgão fiscalizador, o DNPM no caso específico de barragens para disposição de rejeitos de mineração, é atuar com vistas a garantir que a conduta do empreendedor coadune-se com os objetivos da Política.** O macroprocesso de fiscalização da segurança de barragens de rejeitos a cargo do DNPM abrange rotinas e atividades diversas que incluem o cadastro de barragens, a classificação quanto ao risco crítico e ao dano potencial associado, a elaboração e o envio de documentos pelos empreendedores e a realização de ações de fiscalizações in loco (vistorias). (Destacamos)

ACÓRDÃO Nº 2440/2016
Tribunal de Contas da
União (TCU)

Classificação das Barragens de Rejeito

SEMAD
Porte + Potencial Poluidor
DN Copam 217/2017



		Potencial poluidor/degradador geral da atividade		
		P	M	G
Porte do Empreendimento	P	1	2	4
	M	1	3	5
	G	1	4	6

Tabela 2: Determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor/degradador da atividade e do porte.

DNPM/ANM
Risco + Dano Potencial Associado
Portaria DNPM 70.389/2017



ANEXO I

Classificação de Categoria de Risco e Dano Potencial Associado:

CATEGORIA DE RISCO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	A	B	C
MÉDIO	B	C	D
BAIXO	B	C	E

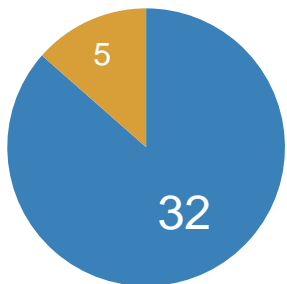


ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, e diante das razões expendidas no voto do Relator, em: **I**) registrar que a documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SEDECTES e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD comprova que as ações e medidas nela consignadas atenderam as recomendações deste Tribunal consubstanciadas no acórdão proferido nos autos da Auditoria Operacional n. 951431; **II**) aprovar, com fundamento nos §§ 2º e 3º do art. 8º da Resolução n. 16, de 2011, os Planos de Ação encaminhados pela SEDECTES e pela SEMAD, os quais, também com arrimo no dispositivo normativo citado, passam a constituir compromissos desses órgãos, visando atender às recomendações deste

Total de Ações: 37

- Concluídas
- Em execução



(...)

Plenário Governador Milton Campos, 27 de junho de 2018.

Programa de Eficiência Ambiental – PEA

META 5 - Fiscalizações / Operações ordinárias de atividades minerárias

Mês	Número de processos META	Número de processos EXECUTADO
Janeiro	NA	57
Fevereiro		
Março	81	178
Abril		
TOTAL	81	235

CÁLCULO DE DESEMPENHO

META	81
EXECUTADO	235
RESULTADO	290,12%

Criação dos Nucams

Art. 57 – Compete ao **Núcleo de Controle Ambiental**:

I – promover o acompanhamento dos sistemas de controle ambiental dos empreendimentos devidamente regularizados, de acordo com as diretrizes estabelecidas no PAF;

II – autuar, aplicar penalidades e cientificar as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, pelo descumprimento da legislação ambiental, florestal, de recursos hídricos, pesqueiros e faunísticos e instruir tecnicamente os devidos processos administrativos;

III – (Revogado pelo inciso IX do art. 38 do Decreto nº 47.134, de 23/1/2017.)

IV – atualizar os sistemas informatizados de fiscalização ambiental e autos de infração, com informações referentes às atividades de controle e fiscalização realizadas no âmbito de sua competência;

V – **acompanhar e verificar, nos processos de regularização ambiental em que foi concedida licença de operação, o cumprimento de condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental competente.**

(Inciso acrescentado pelo art. 29 do Decreto nº 47.134, de 23/1/2017.)

Parágrafo único – O acompanhamento e a verificação do cumprimento de condicionantes nos processos de regularização ambiental em que foi concedida licença de operação ocorrerá até o momento de formalização do requerimento para revalidação de licença de operação.

**Fomento: Alternativas
Disposição**

SISEMA



**ACIDENTES E EMERGÊNCIAS
AMBIENTAIS**



ACOMPANHAMENTO



**ACOMPANHAMENTO DOS
PRINCIPAIS RESERVATÓRIOS
DE MINAS GERAIS**



**ANÁLISE DE PLANOS DE
SUPRIMENTOS SUSTENTÁVEL**



ÁREAS CONTAMINADAS



**AUTORIZAÇÕES DE USO E
MANEJO DE FAUNA SILVESTRE
EM CATIVEIRO - SISFAUNA**



AUTOS DE INFRAÇÃO



**AUTOS DE INFRAÇÃO -
DECISÃO**



BARRAGENS

I Seminário Internacional de Tecnologia e Gestão de Barragens

Especialistas internacionais apresentam novas tecnologias na gestão de barragens

Sex, 26 de Janeiro de 2018 17:41



Sistemas de monitoramento on-line de barragens, com dados abertos ao governo e à população, e técnicas que avaliam os riscos quanto à segurança dos diques estão na lista de tecnologias apresentadas por empresários holandeses e chilenos a representantes do setor em Minas. As experiências do país europeu e do Chile foram compartilhadas no segundo dia do I Seminário Internacional de Tecnologias e Gestão de Barragens, realizado nos dias 24 e 25 de janeiro, na sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG), em Belo Horizonte.



Confira mais sobre o evento no canal do Sisema no Youtube:



“Os países desenvolvidos e nossos concorrentes em mineração, como Canadá, Austrália e Chile, utilizam barragens para dispor os rejeitos minerais”, disse Paul César Abrão, sócio-diretor da empresa Geoconsultoria. Segundo ele, no Brasil não há proibição para implantar barragens de rejeitos minerais, mas há enorme dificuldade para obter licenciamento para novas unidades.

Após o acidente na barragem de Fundão, em Mariana (MG), o debate sobre essas estruturas tem sido marcado pela falta de reflexão técnica mais aprofundada, o que é um risco para a indústria da mineração, avaliou. Abrão considerou que essa prática força as mineradoras a adotarem tecnologias alternativas, sobre as quais ainda não têm pleno domínio e, por isso, demandam anos de estudos e testes antes de efetiva aplicação nas operações das minas.

Mineradoras avançam em técnicas alternativas às barragens de rejeitos

Por **Dino**

6 ago 2018, 08h01



II Seminário Internacional de Tecnologia e Gestão de Barragens: reaproveitamento de rejeito e economia circulas

Seções

em.com.br Gerais



Reaproveitamento de rejeitos da mineração é tema de seminário em BH

Entre as formas discutidas, está o uso em diferentes setores da economia, por exemplo, como a engenharia, arquitetura e construção civil

EM Estado de Minas

postado em 03/12/2018 18:41 / atualizado em 03/12/2018 19:03



WINE.COM.BR
O MAIOR CLUBE
DE VINHOS DO
MUNDO.

ASSINE AGORA

As Melhores Seleções de Vinho

Além da Winebox, Sócios Recebem
Descontos Exclusivos no Site!

MAIS LIDAS

SISEMA

II Seminário Internacional de Tecnologia e Gestão de Barragens: reaproveitamento de rejeito e economia circulas



Missão Holanda: Delegação Brasileira

- Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, *head of delegation*
- Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM
- Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG
- Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG
- Ministério de Minas e Energia – MME
- Agência Nacional de Mineração – ANM
- Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
- Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM



Hoe werkt de m.e.r.-procedure?





OBRIGADO



SISEMA